



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (26.04.1994).

LEI No. 136, DE 26 DE ABRIL DE 1994

"Altera Tabela "C" do Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura - Grupo Ocupacional Técnico Superior, folha 04, da Lei no. 670, de 22 de Maio de 1992, aumentando o número de cargos de Médico Plantonista de 15 para 18"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente
no uso de suas atribuições legais e
regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica alterado o "Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Tabela "C", Grupo Ocupacional Técnico Superior" da Lei no. 670, de 22 de maio de 1992, que passa a vigorar com a discriminação do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (26.04.1994).

LEI No. 137, DE 03 DE MAIO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, a conceder Subvenção Social ao Lar Santo Antonio desta cidade, durante o exercício de 1994, no valor correspondente a 1.500 URV's mensais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, autorizado a conceder no presente exercício, sob forma de Subvenção Social, ao Lar Santo Antonio desta cidade, Sociedade Civil de direito privado e sem fins lucrativos, a importância correspondente a 1.500 URV's mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor correspondente aos números de URV's estipuladas no "caput" deste artigo, deverá ser repassado à Entidade até o 10o. (décimo) dia do mês subsequente, pelo valor da respectiva unidade congelada no 5o. (quinto) dia anterior a data do efeito pagamento e pelo padrão monetário vigente à época desse repasse.